



LEI MUNICIPAL Nº 3.056, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, em função da adesão do município ao Programa “Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I”.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, função e vencimento mensal a seguir descritos:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Psicólogo	01	40 h	R\$ 2.325,00
Médico	01	20 h	R\$ 1.676,50
Terapeuta Ocupacional	01	20 h	R\$ 903,28
Artesã(o)	01	20 h	R\$ 500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 300,00

Parágrafo Único - As atribuições dos contratados serão aquelas descritas no Anexo I, II, III, IV e V da Lei que cria empregos destinados a atender o referido programa, exigida a idade mínima de 18 anos e habilitação necessária para a função.

Art. 2º Visam as contratações relacionadas no artigo anterior, o atendimento específico do Programa “Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I”.

Parágrafo Único - Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, qual seja, a prevenção e a promoção à saúde como direito de todos e dever do Poder Público.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os contratos elencados no artigo 1º vigorarão condicionados à continuidade do Programa que os deu origem.

Art. 4º Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I.* Jornada de trabalho conforme descrita no artigo 1º;
- II.* Férias proporcionais ao término do contrato;
- III.* Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - INSS.
- IV.* O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referido nos artigos 1º e 2º, acarreta automaticamente à rescisão do contrato, sem direito a indenizações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito